

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1022/17 DATA: 05/04/2017 PROTOCOLO N.º 14.698.720-6 DATA: 03/07/2017
N.º 4945/17 DATA: 11/12/2017 PROTOCOLO N.º 15.607.108-0 DATA: 19/02/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 53/21

APROVADO EM 12/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio Localiza-se Alameda Princesa Izabel, n.º 3191, Campina do Siqueira, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os atos regulatórios da instituição e dos cursos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica: Resolução Secretarial n.º 5523/11, de 05/12/2011 a partir de 10/02/2012 a 10/02/2017.

PROCESSO ON-LINE N.º 1022/17 e 4945/17

- Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica: Resolução Secretarial n.º 541/17, de 22/02/2017 a partir de 10/02/2017 a 10/02/2022.

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: Decreto Estadual n.º 1386/1975, de 23/12/1975, a partir de 31/12/1975 a 30/12/1988;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 557/1989, de 02/03/1989, a partir de 01/01/1989 a 31/12/2002;

b) último prazo da renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5419/2013, de 25/11/2013, a partir de 01/01/2013 a 31/12/2017.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1874/2009, de 08/06/2009, a partir de 01/01/2009 a 31/12/2010;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 61/2013, de 10/01/2013, a partir de 01/01/2009 a 31/12/2013;

c) último prazo da renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2846/2014, de 16/06/2014, a partir de 01/01/2014 a 31/12/2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 06/05/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 19/04/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

PROCESSO ON-LINE N.º 1022/17 e 4945/17

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia que estava desativado e ausência de banheiro adaptado para educandos com deficiência. A Secretaria de Estado da Educação e Esporte retorna a diligência ao Conselho, sem o cumprimento da diligência, contudo, a Comissão de Verificação emite Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

Conforme solicitação do CEF/PR informamos que o Colégio Padre Olímpio de Souza foi desativado no final do ano de 2018, estando o processo em tramite aguardando os Atos referentes ao Ensino Fundamental e Médio que tramitam com os números:

Processo On line nº 1022/2017 – Ensino Fundamental

Processo On line nº 4945/2017 – Ensino Médio

Outrossim informamos que as dependências do citado colégio foram ocupadas no final do mês de dezembro de 2018 pelo CEEBJA CAMPO COMPRIDO

Curitiba, 14 de Abril de 2021

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedido exclusivamente para fins de cessação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2018, exclusivamente para fins de cessação;

PROCESSO ON-LINE N.º 1022/17 e 4945/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2019, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR